

SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTOS DUMONT - MG

PUBLICADO EM  
14/05/2021  
RESPONSÁVEL



## LEI Nº 4.541 DE 19 DE MAIO DE 2021

“Oficializa os Jogos Florais de Santos Dumont, revoga a Lei Municipal nº 1.340, de 27 de maio de 1976, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santos Dumont o mês de Julho como “Mês das Trovas”, oficializando os “Jogos Florais” de Santos Dumont que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

§ 1º Os “Jogos Florais” constarão de concurso de trovas, regido com base nas normas da União Brasileira de Trovadores (UBT), cuja realização dar-se-á anualmente, na semana que antecede o dia 18 de julho, e será denominada a “Semana das Trovas”;

§ 2º Institui o dia 18 de julho como o “Dia Municipal do Trovador e da Trovadora”.

Art. 2º A realização das atividades dos Jogos Florais será de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da representação da União Brasileira de Trovadores de Santos Dumont e, na falta desta, de uma Comissão a ser indicada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam autorizadas parcerias com a iniciativa pública e/ou privada, e movimentos sociais para a concretização dos Jogos Florais.

Art. 3º Deverão ser realizadas atividades no município de Santos Dumont de incentivo à produção e à divulgação das trovas durante o ano todo, principalmente no mês de julho.



Art. 4º No concurso de trovas, as trovas que conquistarem os três primeiros lugares nos “Jogos Florais” em cada tema proposto, e/ou em cada categoria, deverão ser expostas em local apropriado no Jardim da Praça Bias Fortes, que será denominado de “Jardim das Trovas”.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura confeccionar identificação no jardim da Praça Bias Fortes, destacando o nome “Jardim das Trovas”, com os devidos símbolos do município de Santos Dumont.

Art. 5º Antes da realização dos “Jogos Florais” deverão ocorrer as etapas preparatórias do concurso oficial, com divulgação nas escolas públicas e privadas do município, e para a população em geral, com base nas orientações técnicas da União Brasileira de Trovadores (UBT) e planejamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura abrir editais de fomento para disponibilização de recursos para as comemorações, atividades, concursos, premiações, fóruns, debates, festivais e campanhas explicativas do “Mês das Trovas”, “Semana das Trovas”, “Dia Municipal do Trovador e da Trovadora” e para a realização dos “Jogos Florais”.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente incluídas nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual vigente.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá decreto visando dar fiel cumprimento aos dispositivos desta Lei, podendo provocar a entidade local da UBT para apresentar orientações técnicas.

Art. 9º Fica subsidiariamente autorizada a realização das atividades dos “Jogos Florais” no município de Santos Dumont, na modalidade remota.



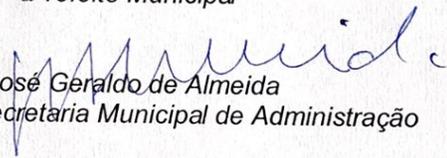
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.340 de 27 de maio de 1976.

MANDO, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e afaçam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont  
Sede da Prefeitura Municipal de  
Santos Dumont, 19 de maio de 2021

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

  
José Geraldo de Almeida  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração